



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.174 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROÍBE A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a alimentação de pombos soltos no Município de Barra Bonita.

Art. 2º - A Administração Municipal, através do Setor de Vigilância Sanitária, fica autorizada a definir ações visando a não alimentação de pombos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inclusive no que se refere à fiscalização, penalidades e aplicação de multas aos infratores, encaminhando o decreto para a Câmara Municipal para ser anexado ao processo da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de fevereiro de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos